A C Ó R D Ã O

TC-002676.989.22-1

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – FUNDECIF.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Luis Vitor Silva do Sacramento e Álvaro de Baptista Neto (Diretores-Executivos).

Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO CONVENIADA. ATUALMENTE FUNDAÇÃO DE APOIO. NÃO OCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE MEMBRO DOS CONSELHOS CURADOR E DIRETOR. REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM DESACORDO COM O ESTATUTO SOCIAL. RELEVAÇÃO DA ESCOLHA DO CONVÊNIO COMO FORMA DE RELACIONAMENTO COM A UNESP. TERMO DE COLABORAÇÃO EM DESACORDO COM A LEI. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO IRREGULAR EM CONVÊNIO. ATIVIDADES CONVENIADAS QUE NÃO ESTAVAM DE ACORDO COM AS FINALIDADES FUNDACIONAIS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E NÃO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS. JUSTIFICADO REGISTRO CONTÁBIL DAS RECEITAS, DESPESAS E ALTERAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. EXPRESSIVAS DESPESAS COM ATIVIDADES QUE NÃO ESTÃO DE ACORDO COM OS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS. ESCLARECIDO REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS. NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADE. MULTA. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar estadual n.º 709/1993, decidiu pela irregularidade das contas do exercício de 2022 da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas (Fundecif), de forma que não foi dada quitação ao responsável.

Determinou, outrossim, conforme descrito no tópico 2.6 do aludido voto, para que, além das peças contábeis existentes, a Fundecif passe a elaborar as demonstrações financeiras consolidadas com todas as informações relacionadas aos seus termos de colaboração ou quaisquer instrumentos congêneres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0VB-GPBH-827Y-6E2H

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pela aplicação de multas individuais, no valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, ao Prof. Dr. Luis Vitor Silva do Sacramento e ao Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto, responsáveis pelo cargo de diretor executivo da Fundecif, durante 2022, os quais, como gestores da fundação durante o período em julgamento, deveriam ter adotado todas as medidas necessárias para a não ocorrência dos apontamentos de irregularidade descritos ao longo do voto do Relator.

Fixou, também, após o trânsito em julgado, à Fundecif o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas preventivas adotadas.

Determinou, por fim, ao Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento da sanção pecuniária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar estadual nº 709/199344, que adote as medidas para cobrança.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda do Estado – Paolo Saraiva Garcia.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0VB-GPBH-827Y-6E2H